PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2024

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARCOS MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber e recolher sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para reaproveitamento e doação a famílias destituídas de recursos e a entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo tais materiais ser utilizados no emprego de pequenos reparos, na construção de moradias ou, caso não haja interesse dos referidos beneficiários, pelo próprio Poder Público nas suas atividades administrativas.

Art. 2º. Os materiais, tais como areia, azulejos, pisos, blocos, tijolos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, objetos elétricos e hidráulicos, madeira, pedras, britas, pias, portas, portões, tanques, telhas, tintas, vidros, entre outros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º. As doações poderão ser efetuadas por todo aquele que, voluntariamente, desejar realizá-las, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º. O Poder Público disporá de um local próprio destinado à coleta das sobras de materiais de construção.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de campanhas publicitárias e educativas, por iniciativa do Poder Público, para promover e incentivar os propósitos normativos descritos no art. 1º.

Art. 6º. O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação do projeto criado por esta lei, administrando a recepção e o depósito dos materiais doados, como também, na medida de suas possibilidades, acompanhando a execução da obra e oferecendo orientação técnica gratuita a eventuais beneficiados.

Art. 7º. O Poder Executivo fará o cadastro e a triagem das pessoas ou entidades que manifestem interesse em receber as sobras dos materiais de construção, conforme critérios financeiros ou sociais das pessoas ou entidades solicitantes, a serem regulamentados e aferidos por meio de regulamento.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de maio de 2024.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 17/2024:

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o recolhimento, recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Arcos.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de consideráveis impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o célere aumento de novas edificações e empreendimentos imobiliários em nossa urbe, tem-se concomitantemente um intenso desperdício de materiais de construção, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios, como ruas e passeios públicos.

Ocorre, entretanto, que muitas pessoas não fazem a doação desses materiais excedentes por não terem, além de condições próprias, um local adequado para levar as respectivas sobras, que muitas vezes são esvaziadas e ficam despejadas por anos nas vias urbanas ou nos terrenos rurais.

Logo, com a aprovação deste projeto, espera-se que o município de Arcos tenha condições de empreender essa ação e, consequentemente, impactar positivamente a vida dos arcoenses, principalmente a daqueles que possuem menores condições econômicas.

Este projeto, portanto, caracteriza-se como uma medida efetiva de responsabilidade social pelo poder público em conjunto com a sociedade organizada, de modo a propiciar o aproveitamento de materiais de construção desperdiçados e a proporcionar, às famílias de baixa renda e entidades sociais, a construção ou a reforma de imóveis para tais.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores

Arcos, 13 de maio de 2024.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Vereador